



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

## **LEI Nº 2592 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.**

(Autógrafo 113/04, Projeto de Lei nº 036/04, do Ver. Marcos Francisco - PSC)

**Autoriza o Poder Executivo a alterar ou criar novos padrões de desenho para revestimento das calçadas dos logradouros públicos do Município.**

**Rogério Frediani**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

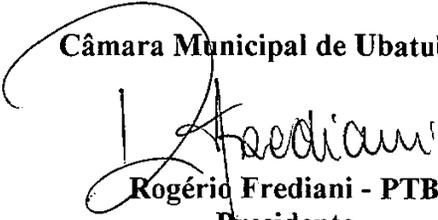
**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar ou criar novos e diversificados padrões de desenho, para o revestimento das calçadas dos logradouros públicos do Município, sem ônus para os proprietários dos imóveis confrontantes.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a execução da presente Lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 23 de novembro de 2004.**

  
**Rogério Frediani - PTB**  
**Presidente**